

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA OFFICE SEGURANÇA LTDA.

Processo: 230/16 - AGIR
Migrado para **Processo: 978/16 - HDS**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.180/15, gestora do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, do **HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta** e **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OFFICE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.610.153/0001-19, com sede na Avenida Contorno, nº 72, quadra 100-A lote B, Centro, município de Goiânia-GO, CEP 74055-140, neste ato, representada por seu sócio **José Francisco Martins**, ao final identificado e assinado, firmam o presente instrumento, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, no imóvel administrado pela AGIR localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, denominado **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0004-49.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos do Edital, naquilo que for aplicável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as especificidades do serviço e em obediência as normas regulamentadoras.

Parágrafo Primeiro – Os postos de trabalho deverão em cobertura em conformidade com as particularidades do serviço, na quantidade estabelecida no quadro de postos de trabalho, **não podendo a jornada exceder a 8 horas diárias**, respeitados os limites estabelecidos nas leis trabalhistas.

Parágrafo Segundo – É proibida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro – Todos os postos de trabalho devem ter cobertura sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Quarto – Participar por si e por seus empregados dos treinamentos imposto pela lei e, segundo a necessidade da CONTRATANTE em face das certificações de qualidade.

Parágrafo Quinto – Manter, às suas expensas, todos os empregados com as certificações e cursos de obrigação legal rigorosamente em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor

II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei, o edital ou o contrato

III - designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, lotado na cidade do Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato

IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato

V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais

VI - prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;

VII - acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas



VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

IX - remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados

X - manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário

XIII – fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE

XIV - encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios

XV - encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato

XVI - pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias

XVII – comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas

XVIII – apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e eventualmente das pessoas que trabalham na unidade, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:

a) a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância

b) o deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público

XIX – Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

II - indicar o nome do responsável pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados

III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

Parágrafo único – O acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou De seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

O **valor mensal** dos serviços executados pela CONTRATADA é de **R\$ 90.076,40 (noventa mil e setenta e seis reais e quarenta centavos)** totalizando **R\$ 1.080.916,80 (um milhão e oitenta mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) anuais**, conforme descrito na planilha de formação de custos junta ao processo administrativo da AGIR nº 230/2016, fls. 1528/1532.

Parágrafo Primeiro – Ausente condição mais benéfica, o pagamento será feito mensalmente, na segunda sexta-feira da semana subsequente a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela área responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo segundo – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

Parágrafo Quarto - A cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar:

I - regularidade fiscal, mediante apresentação, junto com o documento de cobrança de:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



II - demonstração de cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, mediante apresentação dos respectivos comprovantes:

- a) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- b) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior
- c) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível
- d) pagamento do décimo terceiro salário
- e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei
- f) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso
- g) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei
- h) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged;
- i) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Quinto - O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Sétimo - Constituem vícios do documento de cobrança:

- I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.



Parágrafo Oitavo - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituído, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro - Do valor do pagamento mensal são deduzidas as faltas dos empregados designados para a prestação dos serviços e não repostos pela CONTRATADA, observada a legislação pertinente, devendo o documento de cobrança discriminar os cálculos e os valores correspondentes.

Parágrafo Segundo - Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da CONTRATANTE ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

É admitida a repactuação e o reajuste deste contrato nos casos de aumento do preço da mão de obra e reajuste dos custos com insumos e materiais.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Segundo - São vedadas, por ocasião da repactuação:

I - a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou decisão judicial;

II - a alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos e poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 20 de dezembro de 2016.

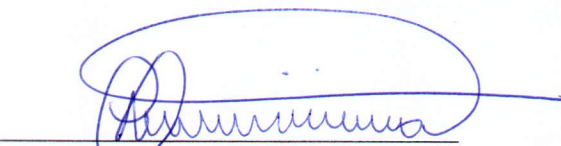


Sérgio Daher
Superintendente Executivo
190.404.581-20



José Francisco Martins
Sócio Administrador
300.272.091-72

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF 880.302.021-72



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF 313.532.151-72

AUTORIZAÇÃO DE GLOSA DE PASSIVO TRABALHISTA

A empresa **OFFICE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.610.153/0001-19, com sede na Avenida Contorno, nº 72, quadra 100-A lote B, Centro, município de Goiânia-GO, CEP 74055-140, neste ato, representada por seu sócio **José Francisco Martins**, tendo livremente optado por contratar imediatamente, no momento da assunção do contrato de prestação de serviço firmado com a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 05.029.600/0002-87, especificamente das unidades: **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04 e **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0004-49, os empregados que laboravam nas mencionadas unidades na condição de empregado da AGIR, **AUTORIZA** o desconto dos valores originados de Reclamações Trabalhistas, na condição de litisconsórcio passivo ou não, independentemente de condenação.

Nos casos de absolvição, tendo sido o valor glosado, a AGIR devolverá o valor retido do pagamento, sem acréscimos de correção monetárias de qualquer espécie ou juros.

A glosa de que trata a presente autorização se refere exclusivamente ao fato do aproveitamento simultâneo e concomitante, por parte do prestador e do tomador, do resultado da força de trabalho do empregado, por força da terceirização do serviço de vigilância.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.


José Francisco Martins
Sócio Administrador
300.272.091-72